



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 19.565/19

Administração direta municipal. **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA. Denúncia.**
Acumulação de vínculos públicos.
Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2-TC 00170/19

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de **DENÚNCIA** formulada pelo **Sr. Gilvan Dantas Mendonça**, vereador do município de Nova Palmeira, acerca de possíveis **irregularidades** em relação à **acumulação de cargos** por **Sebastião Hugo Dantas**, Presidente da Câmara Municipal e Agente Administrativo da CAGEPA.
2. O processo foi redistribuído a este **Relator** em face da impossibilidade de relatar do Conselheiro Ouvidor (por força da **Resolução Normativa RN TC 07/2018**), e nos termos do **art. 36, V, parágrafo único do Regimento Interno**.
3. Em relatório inicial de fls. 30/37, a **Unidade Técnica** analisou os fatos denunciados e **concluiu**:
 - 3.01.** A denúncia diz respeito aos **exercícios de 2017 e 2018**, apesar de só ter sido encaminhada a esta Corte pelo denunciante em **2019**;
 - 3.02.** O **Parecer Normativo PN TC 0005/14¹** dispõe sobre a possibilidade de acumulação da Presidência de Câmara Municipal com um cargo público, desde que se demonstre a harmonização do exercício dessas atividades com o cargo, emprego ou função;
 - 3.03.** Tendo em vista que os exercícios a que fazem referência a denúncia serem findos é extemporâneo o apontamento, tornando a denúncia improcedente.
4. Em razão das **conclusões técnicas, não houve citação da autoridade denunciada nem oitiva do MPJTC**, o que se espera por ocasião da apreciação neste colegiado.
5. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de estilo**. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Finalizado o exercício da Presidência pela autoridade denunciada em 2018², automaticamente cessa a acumulação objeto da presente denúncia, perdendo, pois, seu objeto. Ademais, como observou a **Auditoria**, a petição de denúncia (**documento TC 73.111/19**) chegou a esta Corte após o transcurso do mandato do denunciado à frente da Chefia do Poder Legislativo do município de Nova Palmeira, o que esvaziou a denúncia desde o seu nascedouro.

Por esses motivos, voto pelo ARQUIVAMENTO da denúncia por perda do objeto.

[...] o Edil, no exercício exclusivo da atividade legislativa, sem qualquer função administrativa na Câmara, pode acumular o seu cargo político apenas com mais um cargo público, necessitando, para tanto, comprovar a compatibilidade de horários entre o expediente de servidor público e as sessões do Parlamento, todavia, caso exerça também atribuições administrativas, como no caso de Presidente do Poder Legislativo, faz-se imperiosa a comprovação da harmonização do exercício destas atividades com o cargo, emprego ou função pública.

Jurisdicionado	Gestor	Data Início	Data Final
Câmara Municipal de Nova Palmeira	Jose de Souza Santos	01/01/2019	31/12/2020
Câmara Municipal de Nova Palmeira	Sebastião Hugo Dantas	01/01/2017	31/12/2018
Câmara Municipal de Nova Palmeira	Sebastiao de Lima Azevedo	01/01/2015	31/12/2016
Câmara Municipal de Nova Palmeira	Sebastião José dos Santos	01/01/2013	31/12/2014
Câmara Municipal de Nova Palmeira	Ailton Gomes Medeiros	01/01/2011	31/12/2012
Câmara Municipal de Nova Palmeira	Ailton Gomes Medeiros	01/01/2009	31/12/2010



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO TC – 19.565/19, OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, NA SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, RESOLVEM DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE DENÚNCIA POR PERDA DO OBJETO.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa 26 de novembro de 2019.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 28 de Novembro de 2019 às 08:33



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 12:24



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 12:25



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 15:17



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO